



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.187, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a gratuidade em praças de pedágio no Brasil para idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência física.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-594/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a gratuidade em praças de pedágio no Brasil para idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade do pedágio em todas as praças de pedágio no Brasil para os idosos, com idade igual ou superior a 65 anos, e para as pessoas com deficiência física, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Para ter direito à gratuidade, os idosos deverão apresentar documento de identidade que comprove a idade, e as pessoas com deficiência física deverão apresentar laudo médico que ateste a sua condição.

Art. 3º - As concessionárias responsáveis pelas praças de pedágio deverão disponibilizar uma via exclusiva para os beneficiários da gratuidade, garantindo agilidade e facilitando o acesso.

Art. 4º - Os custos decorrentes da isenção do pagamento de pedágio serão arcados pelas concessionárias, não podendo ser repassados aos demais usuários.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará as concessionárias às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a igualdade de direitos e o acesso facilitado à mobilidade para os idosos e pessoas com deficiência física. Esses grupos enfrentam desafios adicionais no dia a dia, seja devido à idade avançada ou às limitações físicas, e é dever do Estado promover medidas que promovam a inclusão e a qualidade de vida.

A gratuidade em praças de pedágio é uma forma de minimizar os custos de deslocamento dessas pessoas, permitindo que elas tenham acesso a serviços essenciais, como saúde, lazer e visitas familiares, sem que isso represente uma sobrecarga financeira. Além disso, a isenção do pagamento de pedágio contribui para reduzir as desigualdades sociais e promover a equidade no acesso às vias públicas.

Cabe ressaltar que a medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e acessibilidade, além de estar em conformidade com legislações federais já existentes que garantem direitos específicos para idosos e pessoas com deficiência.

Portanto, é fundamental aprovar esta lei, assegurando o direito à gratuidade em praças de pedágio para idosos e pessoas com deficiência física, promovendo assim a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais desses grupos vulneráveis.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado PASTOR GIL PL/MA

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236657476900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



* c D 2 3 6 6 5 7 4 7 6 9 0 0 * LexEdit